PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
352
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

01° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

PROC. ADM Nº. 002/2025/DL
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 2025.02.03.032
TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2025.02.03.032 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA CONCEITO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, com sede no Centro Administrativo Antônio Mota situado a na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pelo respectivo Secretário, o Sr. Antonio Fábio Ferreira de Souza, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CONCEITO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Ministro José Américo, 326, Sala 904, Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP: 60.824-245, inscrita no CNPJ nº 40.150.475/0001-89, representada pelo o Sr. João Castro Teixeira Filho, portador do CPF/MF nº 849.606.393-34, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação Nº 002/2025/DL, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, VISANDO SANAR AS RESTRIÇOES E IRREGULARIDADES DOS PROCESSOS FORMALIZADOS COM O FNDE JUNTO AO SIMEC DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TAMBORIL – CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2026, tendo vigência a partir do dia 04 de fevereiro de 2026 ao dia 05 de abril de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a natureza técnica e continuada dos serviços contratados, bem como a necessidade de acompanhamento permanente das medidas de regularização junto aos sistemas e órgãos federais competentes, a manutenção da prestação mostra-se indispensável para assegurar a consolidação das ações já implementadas e a finalização adequada das pendências ainda existentes.

A interrupção dos serviços neste momento poderá comprometer o processo de regularização em curso, com risco de permanência das restrições junto ao FNDE, razão pela qual se revela necessária a prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias. O período adicional justifica-se, ainda, pelo fato de a Secretaria da Educação já ter iniciado os procedimentos administrativos destinados à realização de novo certame, garantindo a futura continuidade do suporte técnico especializado e evitando descontinuidade institucional.

Dessa forma, a prorrogação pretendida encontra respaldo no interesse público, na necessidade de conclusão satisfatória do objeto contratado e na adoção prévia das providências para nova contratação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
353
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

mostrando-se medida razoável e compatível com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

3.2. A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário (a); **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.3. Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.4. Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do município. O que vai de encontro com a necessidade por parte da Secretaria da Educação do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.5. A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57.

3.6. As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril/CE, 02 de fevereiro de 2026.

Antonio Fábio Ferreira de Souza

ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CONCEITO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
João Castro Teixeira Filho
CPF/MF nº 849.606.393-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Tamines Sampaio Melo CPF: 621.738.453-14
2. Maria Amélia Silva Araújo CPF: 013.502.353-58